



Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE **EDITAL Nº RM 05/2018**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **Processo Seletivo para Médico Residente nos Programas de Residência Médica de Cirurgia Geral e Pré Requisito Área Cirúrgica Básica para o ano 2019**, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo nº 05/2018 para Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos programas de Cirurgia Geral e Pré Requisito Área Cirúrgica Básica dos Hospitais Próprios: Hospital Celso Ramos e Hospital Regional Homero de Miranda Gomes, vinculados à Secretaria de Estado da Saúde (SES), distribuídas nestas unidades constantes no anexo I deste Edital.

1.1.1 No quadro de vagas do anexo I, constam as vagas credenciadas nos Hospitais Próprios da SES com bolsas garantidas pela SES ou pelo Programa Pró-Residência do Ministério da Saúde.

1.2 O Processo Seletivo nestes Programas de Residência Médica acontecerá em duas etapas:

1.2.1 A Primeira Etapa constará de: Prova de Conhecimentos Gerais aos Programas de Residência Médica onde não existam pré-requisitos, e Prova de Conhecimentos Específicos para cada área de especialidade médica nos casos de Residência Médica onde existam pré-requisitos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina (ACM), nos termos deste Edital.



1.2.2 A Segunda Etapa constará de: Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo que serão realizadas por Banca Examinadora designada pela Comissão Interna de Residência Médica (COREME) de cada instituição da SES referente ao PRM escolhido pelo candidato.

1.3 O peso correspondente a cada uma das avaliações será:

1.3.1 Primeira Etapa (Prova ACM) – Prova escrita terá peso de 90% (noventa por cento).

1.3.2 Segunda Etapa – Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo terá peso de 10% (dez por cento), onde cada uma das duas avaliações terá peso de 5% (cinco por cento).

1.3.2.1 Os critérios utilizados para Avaliação de Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo estão dispostos nos quadros do anexo II.

1.4 Serão chamados para Segunda Etapa do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem as melhores notas na Primeira Etapa (Prova ACM) até sete (7) vezes o número de vagas por PRM estabelecido neste Edital, dispostos no quadro de vagas do anexo I.

1.4.1 Caso não forem completadas as vagas ofertadas na Primeira Chamada da Segunda Etapa, será realizada a Segunda Chamada da Segunda Etapa.

1.4.2 Na Segunda Chamada serão convocados os candidatos até o limite de 20 (vinte) vezes o número de vagas remanescentes por PRM.

1.5 Após o dia 01 de março de 2019, havendo vagas não preenchidas serão realizadas convocações pelos Centros de Estudos aos candidatos residuais classificados em ordem decrescente, **por meio do e-mail** que o candidato forneceu para contato no ato da inscrição.

1.6 As Provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, referentes à Primeira Etapa (Prova ACM), serão realizadas:

1.6.1 No Estado de Santa Catarina, em Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages;

1.6.2 No Estado do Rio Grande do Sul, em Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria;

1.6.3 No Estado do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande.

1.6.4 O local para realização das provas será definido e divulgado pela ACM no website: www.acm.org.br.

1.7 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.8 A remuneração atual do médico residente é de R\$ **3.330,43** (Três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016.



1.9 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (anexo VI), ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

2 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 As inscrições estarão abertas no período de 09 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2018, no site da ACM: www.acm.org.br.

2.2 Os detalhes quanto à inscrição estão contidos no Edital da Prova ACM 2018, no site da ACM: www.acm.org.br.

2.3 O preenchimento de currículo é **obrigatório** para inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser apresentados na ocasião da Entrevista com Arguição Oral do Currículo.

2.4 Os candidatos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) deverão obrigatoriamente informar esta situação no documento de inscrição, e no caso de serem classificados para a Segunda Etapa deverão apresentar o Certificado na ocasião da Entrevista com Arguição Oral do Currículo.

2.4.1 Na ausência de comprovação do término do PROVAB ou de Portaria Ministerial com listagem de médicos para receberem a pontuação, o candidato não receberá a pontuação adicional prevista.

3 DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

3.1 Os detalhes quanto à confirmação das inscrições e interposição de recursos da inscrição e da Prova ACM (Primeira Etapa) estão contidos no Edital da Prova ACM 2018 no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4 DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A Primeira Etapa do Processo Seletivo consistirá de avaliação por meio de provas teórico-objetivas, de caráter classificatório, aplicadas pela Associação Catarinense de Medicina (ACM), nos termos deste Edital.

4.1.1 Para os PRM deste edital, uma Prova de Conhecimentos Gerais.

4.1.3 Os detalhes quanto às normas para a realização da Prova ACM estão contidos no Edital da Prova ACM 2018 no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4.2 A Prova ACM 2018 será realizada no dia 18 de novembro de 2018, de acordo com Edital da ACM.

4.3 Os detalhes quanto à Prova ACM estão contidos no Edital da Prova ACM 2018 no endereço eletrônico: www.acm.org.br.



4.4 Dia 03 de dezembro de 2018, serão divulgados os candidatos classificados na Primeira Etapa do Processo Seletivo, em ordem decrescente de classificação, no site da ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4.4.1. Os candidatos com a mesma nota na Primeira Etapa serão listados em ordem alfabética, estando sujeita a modificação da ordem dos nomes, por classificação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

5 DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A Segunda Etapa do Processo Seletivo consistirá em Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo e será realizada por Banca Examinadora designada pela Comissão Interna de Residência Médica (COREME) de cada instituição da SES referente ao PRM escolhido pelo candidato. Será executada:

5.1.1 No respectivo Centro de Estudo da unidade hospitalar do PRM.

5.1.2 O cronograma e os endereços para realização da Segunda Etapa estão nos anexos III e VIII, respectivamente.

5.2 A lista de candidatos classificados nos PRM por instituição para realização da Primeira Chamada da Segunda Etapa será publicada no site da SES no dia 14 de dezembro de 2018, após as 18h00min, no endereço eletrônico: portalses.saude.sc.gov.br.

5.3. Serão chamados para a Primeira Chamada da Segunda Etapa, os candidatos classificados até sete (7) vezes o número de vagas por PRM estabelecido neste Edital, dispostos no quadro de vagas do anexo I.

5.3.1 Os candidatos que obtiverem a mesma nota, estando na última classificação, serão considerados incluídos para Primeira Chamada da Segunda Etapa, podendo neste caso, exceder o número determinado de sete vezes o número de vagas.

5.4 No dia da Entrevista com Arguição Oral do Currículo os candidatos deverão apresentar os comprovantes anexados ao mesmo no ato da inscrição, para dirimir eventuais dúvidas da Banca Examinadora.

5.4.1 A Banca Examinadora atribuirá a nota da Avaliação do Currículo baseada no currículo apresentado no dia da Entrevista.

5.5 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica (PROVAB) será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015, conforme anexo IV.

5.5.1 A Resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS.



5.5.2 Conforme Art. 9º da Resolução, o candidato que anteriormente a data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado PRM para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.5.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em PRM.

5.5.4 Os candidatos classificados na Primeira Etapa do Processo Seletivo e incluídos na Primeira Chamada da Segunda Etapa, participantes do PROVAB, deverão apresentar a documentação para a Banca Examinadora.

5.5.5 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto à comprovação terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

5.6 A presença na Entrevista com Arguição Oral do Currículo é de **caráter obrigatório** e, na ausência do candidato chamado o mesmo será desclassificado.

5.7 O período para realização das avaliações dos candidatos convocados na Primeira Chamada da Segunda Etapa será de 17 a 20 de dezembro de 2018.

5.8 A aplicação da Segunda Etapa do Processo Seletivo é de responsabilidade das COREMEs e dos Programas de Residência Médica escolhidos pelo candidato.

5.9 O resultado preliminar da Primeira Chamada da Segunda Etapa será publicado no dia 08 de janeiro de 2018, após as 18h00min, no endereço eletrônico: portalses.saude.sc.gov.br.

5.10 Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação a Primeira Chamada da Segunda Etapa, deverão fazê-lo seguindo o formulário do anexo V, no período das 8h00min as 18h00min do dia 09 de janeiro de 2018.

5.11 O resultado final da Primeira Chamada da Segunda Etapa do Processo Seletivo será publicado no site da SES no dia 11 de janeiro de 2019, após as 18h00min, no endereço eletrônico: portalses.saude.sc.gov.br.



5.12 Os candidatos aprovados, após a Primeira Chamada da Segunda Etapa, de acordo com o número de vagas estabelecidas neste Edital para cada PRM, deverão proceder à matrícula para ingresso no PRM nos dias 14 e 15 de janeiro de 2019.

5.12.1 A matrícula deverá ser realizada diretamente nos Centros de Estudos correspondente ao PRM para o qual o candidato foi aprovado.

5.12.2 No caso dos candidatos aprovados não se matricularem no período previsto, serão caracterizados como desistentes da vaga e a SES prosseguirá realizando nova convocação conforme cronograma estabelecido no anexo III.

5.13 Após a matrícula dos candidatos aprovados na Primeira Chamada da Segunda Etapa, na hipótese de haver desistência de vagas com necessidade de novo chamamento, estão previstas no cronograma estabelecido no anexo III, a Segunda, a Terceira, a Quarta, a Quinta e a Sexta lista de candidatos classificados na Primeira Chamada da Segunda Etapa, seqüencialmente em ordem decrescente de classificação, enquanto houver necessidade para preenchimento das vagas, e as mesmas serão divulgadas no endereço eletrônico: portalses.saude.sc.gov.br.

5.13.1 Após a sexta lista de candidatos classificados na Primeira Chamada da Segunda Etapa, em caso de haverem candidatos residuais, a SES continuará realizando novas listas até o preenchimento das vagas.

5.13.2 Os candidatos serão responsáveis por obter a informação referente às listas da Primeira Chamada diretamente no portal da SES, e os mesmos não serão comunicados por qualquer outra via.

5.14 Caso não sejam preenchidas as vagas, depois de chamados para matrícula todos os candidatos aprovados na Primeira Chamada da Segunda Etapa, será realizada a Segunda Chamada da Segunda Etapa, conforme previsto no cronograma do anexo III.

5.15 Serão chamados para a Segunda Chamada da Segunda Etapa, os candidatos classificados até o quantitativo referente a vinte (20) vezes o número de vagas remanescentes de cada PRM.

5.16 Os candidatos que obtiverem a mesma nota, estando na última classificação, serão considerados incluídos para Segunda Chamada da Segunda Etapa, podendo neste caso, exceder o número determinado de vinte vezes o número de vagas remanescentes.

5.17 A lista de candidatos classificados nos PRM por instituição, para realização da Segunda Chamada da Segunda Etapa será publicada no site da SES no dia 18 de fevereiro de 2019, no endereço eletrônico: portalses.saude.sc.gov.br.

5.18 Os candidatos classificados para Segunda Chamada da Segunda Etapa do Processo Seletivo serão submetidos à Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do mesmo.

5.18.1 No dia da Entrevista com Arguição Oral do Currículo os candidatos deverão apresentar os comprovantes anexados ao mesmo no ato da inscrição, para dirimir eventuais dúvidas da Banca Examinadora.



5.18.2 A Banca Examinadora atribuirá a nota da Avaliação do Currículo baseada no currículo apresentado no dia da Entrevista.

5.19 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica (PROVAB) será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015, conforme anexo IV.

5.19.1 A Resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS.

5.19.2 Conforme Art. 9º da Resolução, o candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado PRM para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.19.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em PRM.

5.19.4 Os candidatos classificados na Primeira Etapa do Processo Seletivo e incluídos na Segunda Chamada da Segunda Etapa, participantes do PROVAB, deverão apresentar a documentação para a Banca Examinadora.

5.19.5 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto à comprovação terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

5.20 A presença na Entrevista com Arguição Oral do Currículo é de **caráter obrigatório** e, na ausência do candidato chamado, o mesmo será desclassificado.

5.21 Os critérios de avaliação utilizados para Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo estão dispostos nos quadros do anexo II.

5.22 O período para realização das avaliações dos candidatos convocados na Segunda Chamada da Segunda Etapa será de 19 a 20 de fevereiro de 2019.

5.23 A aplicação da Segunda Etapa do Processo Seletivo é de responsabilidade das COREMEs e dos Programas de Residência Médica escolhidos pelo candidato.



5.24 O resultado preliminar da Segunda Chamada da Segunda Etapa será publicado no dia 22 de fevereiro de 2019, após as 18h00min, no endereço eletrônico: portalses.saude.sc.gov.br.

5.25 Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação a Segunda Chamada da Segunda Etapa, deverão fazê-lo seguindo o formulário do anexo V, no período das 8h00min até as 18h00min do dia 25 de fevereiro de 2019.

5.26 O resultado final da Segunda Chamada da Segunda Etapa do Processo Seletivo será publicado no site da SES até o dia 26 de fevereiro de 2019, no endereço eletrônico: portalses.saude.sc.gov.br.

5.27 Os candidatos aprovados após a Segunda Chamada da Segunda Etapa deverão proceder à matrícula para ingresso no PRM entre os dias 27 e 28 de fevereiro de 2019.

5.27.1 A matrícula deverá ser realizada diretamente nos Centros de Estudos correspondente ao PRM para o qual o candidato foi aprovado.

5.27.2 No caso dos candidatos aprovados não se matricularem no período previsto, serão caracterizados como desistentes da vaga e a SES prosseguirá realizando nova convocação conforme previsto neste Edital.

5.28 O cronograma e os endereços para realização da Segunda Etapa estão nos anexos III e VIII, respectivamente. Os horários para entrevistas e matrículas serão publicados no endereço eletrônico: portalses.saude.sc.gov.br.

5.28.1 Os candidatos serão responsáveis por obter as informações acerca de sua classificação, bem como local, data e horário, para comparecimento na Entrevista com Arguição do Currículo e para inscrição (matrícula) no PRM, neste Edital e diretamente no portal da SES, conforme previsto neste Edital. Os candidatos não serão comunicados acerca destas informações por qualquer outra via.

6 DAS VAGAS REMANESCENTES E DESISTÊNCIAS

6.1 No dia 01 de março de 2019 os candidatos aprovados na Primeira ou na Segunda Chamada da Segunda Etapa e matriculados nos PRM, deverão apresentar-se ao Centro de Estudos do Hospital referente ao PRM às 08h00min, para início das atividades da Residência Médica.

6.2 O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início das atividades do PRM será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação, Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, em anexo VI.

6.3 Os candidatos chamados em qualquer uma das listas publicadas no site da SES, da Primeira e da Segunda Chamada da Segunda Etapa, que não se matricularem dentro do período estabelecido no cronograma do Edital, serão caracterizados como desistentes da vaga e a SES prosseguirá o chamado para matrícula aos candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.



6.4 Após o dia 01 de março de 2019 se houverem vagas não preenchidas, serão realizadas convocações, pelos Centros de Estudos, aos candidatos residuais classificados em ordem decrescente por meio do e-mail que o candidato forneceu para contato no ato da inscrição.

6.5 Caso a vaga não seja preenchida, após 01 de março de 2019, na hipótese de não haver mais candidatos residuais da Segunda Chamada da Segunda Etapa para serem convocados, poderão ser chamados para admissão os candidatos residuais deste Processo Seletivo, se houverem, em ordem decrescente de classificação na Primeira Etapa (Prova ACM), até 30 vezes o número de vagas remanescentes, à critério de cada PRM. Se for aplicada esta regra, os candidatos serão chamados por meio do e-mail fornecido para contato no ato da inscrição.

6.5.1 Caso a vaga não seja preenchida, após 01 de março de 2019, no caso de não haver mais nenhum candidato residual deste Processo Seletivo para ser convocado, poderão ser chamados para admissão, **a critério de cada PRM**, os candidatos da lista geral de inscritos da Prova ACM, para a mesma especialidade, independente da instituição, por ordem decrescente de desempenho no ranking, respeitando a necessidade ou não de pré-requisitos. Se for aplicada esta regra, os candidatos serão chamados por meio do e-mail fornecido para contato no ato da inscrição.

6.6 Para os Programas de Residência Médica onde não existam pré-requisitos o ranking geral será da Prova de Conhecimentos Gerais.

6.7 O candidato, convocado por e-mail para matrícula em vaga remanescente, deverá se apresentar, pessoalmente ou por procuração pública, até as 16h00min do dia útil subsequente ao envio do e-mail de chamamento, para efetuação da matrícula nos Centros de Estudos. A ausência de inscrição neste período será caracterizada como desistência da vaga, independente da apresentação de intenção de vontade expressa por e-mail ou ofício. Desta forma o Centro de Estudos prosseguirá o chamamento dos demais classificados em ordem decrescente de classificação.

6.7.1 O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início das atividades do PRM será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação, Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, em anexo VI.

6.8. O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (anexo VI), ou novo prazo final estabelecido pela CNRM.

6.9 É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu endereço eletrônico (e-mail), bem como as informações previstas neste Edital.

6.10 O candidato, convocado a realizar matrícula no PRM pleiteado, em qualquer uma das convocações e/ou etapas deste Edital, que não tiver interesse em utilizar a respectiva vaga, poderá proceder com desistência formal, de acordo com o Modelo de Termo de Desistência de Vaga em Programa de Residência Médica, contido no anexo IX, devidamente assinado e encaminhados pelo e-mail que o candidato forneceu no ato da inscrição para o endereço eletrônico da Comissão Central de Residência Médica (residenciamedica@saude.sc.gov.br).



6.11 Somente poderá se matricular em outro PRM para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março, conforme prevê Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (anexo VI), ou novo prazo final estabelecido pela CNRM.

7 DA MATRÍCULA

No momento da admissão (Matrícula), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado, classificado, e convocado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventual retificação, deverá:

7.1. Ter sido aprovado e classificado nas duas Etapas do Processo Seletivo e convocado a realizar matrícula no respectivo Programa de Residência Médica.

7.2 Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CREMESC).

7.1 Gozar dos direitos políticos.

7.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino).

7.3 No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior são exigidos, além das exigências anteriores:

7.3.1 Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

7.3.2 Estar registrado no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

7.4 Para médico estrangeiro, além das exigências dos itens 7.1 e 7.3, a inscrição só será aceita mediante a apresentação de:

7.4.1 Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.

7.4.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

7.4.3 Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

7.5 Os candidatos aprovados, classificados e chamados para inscrição em uma das vagas dos diversos PRM vinculados à SES deverão realizar sua matrícula diretamente nos Centros de Estudos correspondente.

7.6 Os candidatos deverão se apresentar pessoalmente ou por procuração pública nos dias estabelecidos no cronograma do anexo III.



7.7 A matrícula estará garantida para os candidatos aprovados no Processo Seletivo e convocados a realizar inscrição (matrícula) no PRM, de acordo com as vagas disponibilizadas, para as vagas credenciadas pelo MEC/MS e com financiamento da bolsa garantida.

7.8 O cronograma e os endereços para realização da matrícula para cada chamada estão nos anexos III e VIII, respectivamente. Os horários de atendimento para matrícula nos Centros de Estudos serão publicados no endereço eletrônico: portalses.saude.sc.gov.br.

7.9 Os candidatos chamados em lista publicada no site da SES em qualquer uma das convocações da Primeira ou da Segunda Chamada da Segunda Etapa, que não se matricularem dentro do período estabelecido no cronograma, serão caracterizados como desistentes da vaga e a SES prosseguirá a convocação para matrícula aos candidatos classificados seqüencialmente em ordem decrescente de classificação.

7.10 A relação de documentos necessários para efetivação da matrícula nos PRMs está listada no anexo VII deste Edital e deverá ser entregue no ato da matrícula. O candidato deverá portar os documentos originais e suas respectivas cópias.

7.10.1 Para o candidato com conclusão do curso no segundo semestre de 2018, caso o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar no ato da matrícula cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC ou declaração original de conclusão do Curso constando a data da colação de grau. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

7.10.2 Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CREMESC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro estado e a cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

7.10.3 O candidato que se enquadra nos itens 7.10.1 ou 7.10.2 terá até o dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CREMESC e o diploma de conclusão de curso sob pena de não ter sua inclusão no PRM.

7.11 Todos os candidatos aprovados, no momento da matrícula, deverão cumprir as demais exigências deste Edital.

8 DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas teórico-objetivas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM.

8.1.1 Os detalhes quanto à interposição de recursos da Primeira Etapa (Prova ACM) estão contidos no Edital da Prova ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

8.1.2 Todas as ações relativas aos recursos da Primeira Etapa (Prova ACM) serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina, nos termos deste Edital.

8.2. Caberá recurso referente à Segunda Etapa do Processo Seletivo:



8.2.1 Recurso quanto à nota na Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição do Currículo realizadas pelas Bancas Examinadoras dos PRM designadas pelas respectivas COREMEs, que deverá ser interposto de acordo com as regras deste Edital.

8.2.2 Recurso quanto ao cálculo da Média Final e à ordem de publicação da classificação do candidato realizada pela Comissão Central de Residência Médica da SES, que deverá ser interposto de acordo com as regras deste Edital.

8.3 Não haverá taxa de interposição de recursos aos recursos de competência da SES, citados nos itens 8.2.

8.4 Os candidatos que desejarem ingressar com interposição de recurso em relação a Primeira ou a Segunda Chamada da Segunda Etapa deverão fazê-lo seguindo o formulário do anexo V.

8.4.1 Para Primeira Chamada da Segunda Etapa o período de interposição de recurso será das 8h00min as 18h00min do dia 09 de janeiro de 2018.

8.4.2 Para Segunda Chamada da Segunda Etapa o período de interposição de recurso será das 8h00min até as 18h00min do dia 25 de fevereiro de 2019.

8.5 Os recursos deverão ser entregues em mão e protocolados pelo candidato, ou seu procurador, em um dos seguintes locais, cujos endereços estão citados no anexo VIII:

a. No Centro de Estudo referente ao PRM que o candidato está pleiteando a vaga, conforme item 8.2.1.

8.6 Não serão considerados aceitos os recursos enviados por meio eletrônico, por correio ou fax.

8.7 Os recursos deverão ser fundamentados com argumentação lógica e consistente.

8.8 Recursos e argumentações apresentadas fora das especificações estabelecidas no Edital da Prova ACM 2018 e/ou neste Edital serão indeferidos.

8.9 Não serão aceitos recursos fora de prazo ou que não atendam aos requisitos exigidos no Edital da Prova ACM 2018 e/ou neste Edital.

8.10 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de publicação definitiva ou oficial.

9 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os critérios utilizados para Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo estão dispostos nos quadros do anexo II.

9.2 Ambas as avaliações serão realizadas por Banca Examinadora designada pela Comissão Interna de Residência Médica (COREME) de cada instituição da SES que avaliará a potencialidade do candidato quanto à aquisição das habilidades necessárias ao desenvolvimento de atividades essenciais para uma boa formação médica.



9.3 Serão classificados na Primeira e na Segunda Chamada os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, em ordem decrescente de classificação, conforme a fórmula abaixo após a soma ponderada das duas etapas; conforme o número de vagas previstas por instituição; e considerando um acréscimo de 10% sobre a nota final aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no Anexo IV.

$$MF = \frac{(NPE \times 90) + [(NCV + NAC) \times 10]}{100}$$

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 100)

NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA (PROVA ACM) (0 a 100)

NCV = NOTA DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO (0 a 50)

NAC = NOTA DA ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO DO CURRÍCULO (0 a 50)

Candidatos com PROVAB E CONCLUSÃO COMPROVADA:

01(um) ano comprovado: MF = MF apurada anteriormente + 10% de cada uma das etapas

$$MF \text{ com PROVAB} = \frac{[(NPE + 10\% NPE) \times 90] + \{[(NCV + NAC) + 10\% (NCV + NAC)] \times 10\}}{100}$$

ONDE:

PROVAB na Nota da Primeira Etapa = 10% da NPE

PROVAB na Nota da Segunda Etapa = 10% da Soma da NCV+NAC

9.4 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da Média Final.

9.5 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior idade;
- b. Maior tempo de formado;
- c. Melhor pontuação no currículo.

10 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Os resultados finais da Primeira e da Segunda Chamada da Segunda Etapa do Processo Seletivo para Médicos Residentes 2019 serão homologados pela autoridade competente por meio de publicação no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo os nomes dos candidatos classificados.

10.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo, encerra-se por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, conforme Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o calendário para matrículas e ingresso nos PRM, com a efetiva ocupação das vagas por candidatos classificados e chamados de acordo com o número de vagas estabelecidas neste Edital.



11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Processo Seletivo se dará em duas etapas, sendo a Primeira Etapa de competência da ACM e a Segunda Etapa de Competência da SES.

11.2 O resultado final da Primeira e Segunda Chamada da Segunda Etapa do Processo Seletivo, publicado no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

11.3 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

11.4 Os candidatos aprovados deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

11.5 O conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas neste Edital da SES e no Edital da Prova ACM 2017 é de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

11.6 Os candidatos serão responsáveis por acompanhar o cronograma de acordo com o estabelecido neste Edital.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e pela Associação Catarinense de Medicina.

11.8 No dia 01 de março de 2019 terão início as atividades da Residência Médica.

Florianópolis, 06 de setembro de 2018.

ACÉLIO CASAGRANDE
Secretário de Estado da Saúde



ANEXOS

SUMÁRIO

ANEXO I

Quadro de Vagas Credenciadas nos Hospitais Próprios da SES 16

ANEXO II

Quadro de Avaliação do Currículo 17

Quadro de Entrevista com Arguição Oral do Currículo 18

ANEXO III

Cronograma 19

ANEXO IV

Do Processo Seletivo e do PROVAB 21

ANEXO V

Modelo de Recurso para Segunda Etapa 25

ANEXO VI

Resolução que dispõe sobre o Calendário para Matrículas e Ingresso nos PRM 30

ANEXO VII

Documentos para Matrícula 33

ANEXO VIII

Endereço da Secretaria de Estado da Saúde e dos Centros de Estudos 35

ANEXO IX

Modelo de Termo de Desistência da Vaga em Programa de Residência Médica 36



ANEXO I

QUADRO DE VAGAS CREDENCIADAS NOS PROGRAMAS DESTE EDITAL

Hospital Governador Celso Ramos - HGCR					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
PRÉ REQUISITO EM ÁREA DE CIRÚRGICA BÁSICA	02 anos	2	0	Sem	100
CIRURGIA GERAL	03 anos	3	0	Sem	100
Total (A)		5			

Hospital Regional Homero de Miranda Gomes - HRHMG					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
PRÉ REQUISITO EM ÁREA DE CIRÚRGICA BÁSICA	02 anos	4	0	Sem	100
CIRURGIA GERAL	03 anos	3	0	Sem	100
Total (A)		7			



ANEXO II

QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

TÍTULOS	NÚMERO MÁXIMO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL DE PONTOS	Nota do Candidato
1. Histórico Escolar					
Participação Oficial Bolsa CNPq (PIBIC)	2	3	6	13,5	
Monitoria Certificada	2	2	4		
Estágios Pertinentes na Área Médica (mínimo 80 horas)	2	1,25	3,5		
2. Cursos Extra Curriculares (mínimo 60h/curso)					
Curso em Língua Estrangeira (um por língua)	2	1	5,5	10,5	
Proficiência em Língua Estrangeira (um por língua)	2	1,5			
Organização de Eventos Acadêmicos e/ou Participação em Ligas Acadêmicas	2	2,5			
3. Participação em Eventos Médicos					
Regionais	2	0,5	1	3	
Nacionais e/ou Internacionais	2	1	2		
4. Apresentação de Trabalhos em Eventos Médicos					
Regionais	2	0,5	1	6	
Nacionais e/ou Internacionais	2	2,5	5		
5. Publicação de Trabalhos Manuais/Livros					
Nacional/Internacional – Revistas Não Indexadas	3	1	3	9	
Nacional/Internacional – Revistas Indexadas	3	2	6		
6. Experiência Profissional (exceto PROVAB)					
Residência Médica / Trabalho Médico > 6m	2	4	8	8	
TOTAL				50	



QUADRO DE ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO ORAL DO CURRÍCULO

PERFIL DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	Nota do Candidato
Domínio de língua estrangeira	0 - 10	
Experiência prévia para o exercício profissional	0 - 10	
Consistência na defesa do currículo apresentado e o PRM pretendido	0 - 10	
Documentação comprobatória fiel ao currículo apresentado	0 - 10	
Empatia, comportamento ético e profissional pretendido.	0 - 10	
TOTAL	50	



ANEXO III

CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº RM 05/2018		
DATA	EVENTO	LOCAL/HORÁRIO
02/10/2018	Publicação do Extrato do Edital	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br Diário Oficial do Estado
02/10/2018	Publicação do Edital	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br Site da ACM: www.acm.org.br
INSCRIÇÕES		
09/10 (às 10h) até 24/10/2018 (até às 18h)	Período de inscrições	Informações no Edital da ACM 2018 e/ou Site da ACM: www.acm.org.br
PROVA ACM – PRIMEIRA EPATA		
18/11/2018	Aplicação da Prova de Conhecimentos Gerais (Programas sem pré-requisitos) e das Provas de Conhecimentos Específicos (Programas com pré-requisitos)	Informações no Edital da ACM 2018 e/ou Site da ACM: www.acm.org.br
03/12/2018	Divulgação dos Classificados na Prova ACM 2018	Informações no Edital da ACM 2018 e/ou Site da ACM: www.acm.org.br
03/12/2018	Relatório de Classificação por Instituição	Informações no Edital da ACM 2018 e/ou Site da ACM: www.acm.org.br
PROVA SES – SEGUNDA EPATA		
PRIMEIRA CHAMADA		
14/12/2018 (após as 18h00min)	Divulgação dos Classificados para Primeira Chamada da Segunda Etapa do Processo Seletivo 2018	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
17/12/18 a 20/12/18	Realização da Primeira Chamada da Segunda Etapa com Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo.	Nos Centros de Estudos de cada PRM Endereço e Horário por PRM serão divulgados no site da SES.
08/01/19 (após as 18h00min)	Resultado Preliminar	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
09/01/19	Período para Interposição de Recurso	Nos Centros de Estudos de cada PRM
11/01/19 (após as 18h00min)	Resultado Final da Primeira Chamada da Segunda Etapa	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br



14/01/19 e 15/01/19	Inscrições (matrículas) dos convocados na Primeira Chamada para PRM	Nos Centros de Estudos de cada PRM Endereço e Horário por PRM serão divulgados no site da SES.
17/01/19 (após as 18h00min)	Segunda lista de candidatos classificados na Primeira Chamada da Segunda Etapa sequencialmente em ordem decrescente de classificação.	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
18/01/2019 e 21/01/2019	Inscrições (matrículas) dos convocados Segunda Lista da Primeira Chamada para PRM	Nos Centros de Estudos de cada PRM Endereço e Horário por PRM serão divulgados no site da SES.
23/01/19 (após as 18h00min)	Terceira lista de candidatos classificados na Primeira Chamada da Segunda Etapa sequencialmente em ordem decrescente de classificação	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
24/01/2019 e 25/01/2019	Inscrições (matrículas) dos convocados Terceira Lista da Primeira Chamada para PRM	Nos Centros de Estudos de cada PRM Endereço e Horário por PRM serão divulgados no site da SES.
29/01/19 (após as 18h00min)	Quarta lista de candidatos classificados na Primeira Chamada da Segunda Etapa sequencialmente em ordem decrescente de classificação	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
30/01/2019 e 31/01/2019	Inscrições (matrículas) dos convocados Quarta Lista da Primeira Chamada para PRM	Nos Centros de Estudos de cada PRM Endereço e Horário por PRM serão divulgados no site da SES.
06/02/19 (após as 18h00min)	Quinta lista de candidatos classificados na Primeira Chamada da Segunda Etapa sequencialmente em ordem decrescente de classificação	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
07/02/2019 e 08/02/2019	Inscrições (matrículas) dos convocados Quinta Lista da Primeira Chamada para PRM	Nos Centros de Estudos de cada PRM Endereço e Horário por PRM serão divulgados no site da SES.
12/02/19 (após as 18h00min)	Sexta lista de candidatos classificados na Primeira Chamada da Segunda Etapa sequencialmente em ordem decrescente de classificação	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
13/02/2019 e 14/02/2019	Inscrições (matrículas) dos convocados Sexta Lista da Primeira Chamada para PRM	Nos Centros de Estudos de cada PRM Endereço e Horário por PRM serão divulgados no site da SES.



SEGUNDA CHAMADA		
18/02/2019 (após as 18h00min)	Divulgação dos Classificados para Segunda Chamada da Segunda Etapa do Processo Seletivo 2017	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
19/02/2019 e 20/02/2019	Realização da Segunda Chamada da Segunda Etapa com Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo.	Nos Centros de Estudos de cada PRM Endereço e Horário por PRM serão divulgados no site da SES.
22/02/2019 (após as 18h00min)	Resultado Preliminar	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
25/02/2019	Período para Interposição de Recurso	Nos Centros de Estudos de cada PRM
26/02/2019 (após as 18h00min)	Resultado Final da Segunda Chamada da Segunda Etapa	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
27/02/2019 e 28/02/2019	Inscrições (matrículas) dos convocados na Segunda Chamada	Nos Centros de Estudos de cada PRM Endereço e Horário por PRM serão divulgados no site da SES.
INÍCIO DA RESIDÊNCIA MÉDICA		
01/03/2019 às 8h00min	Início da Residência Médica dos candidatos matriculados	Nos Centros de Estudos dos Hospitais Próprios da SES correspondentes aos PRM
15/03/2019	Último dia para remanejamento de candidatos no site da CNRM	Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017



ANEXO IV

DO PROCESSO SELETIVO E DO PROVAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, **CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; **CONSIDERANDO** como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências e atitudes voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESU/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

CAPÍTULO I

SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.



§ 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.

Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação:

- Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo;
- Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento);
- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizada arguição do currículo;
- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final.

Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da (s) especialidade (s) pré-requisito.

Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

- a) - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do
- b) PROVAB;
- c) - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.



§ 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

§ 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMÊs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo.

Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução.

Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS



RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º - A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º -

.....
§ 5º - Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º - A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9ºA:

"Art. 9ºA - O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, § 5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º - O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º - Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º - Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão Em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n º 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)



3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3º

(...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que “*Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.*” Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. **Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.**

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis



no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

ii. Assim redações em editais, como por exemplo: “estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade”, ou “estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área”, são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.

iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2º

(...)

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.

b) Sobre o efeito cumulativo de bonificações - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.

c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto - é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,



a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.


Sônia Regina Pereira

Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

De acordo,


Vinícius Ximenes Muricy da Rocha

Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica



ANEXO V

MODELO DE RECURSO – SEGUNDA ETAPA

- À Banca Examinadora do Programa de Residência Médica: Motivo
- Avaliação do Currículo
- Entrevista com Arguição Oral do Currículo
- À Comissão Central de Residência Médica: Motivo
- Erro do Cálculo da Média Final
- Ordem de Classificação do Candidato

Nome: _____

Nº de Inscrição: _____ Nº Doc. Identidade: _____

Especialidade: _____

Instituição: _____

E-mail: _____

ARGUMENTAÇÃO:

Local e Data: _____, ___/___/___

Assinatura: _____



ANEXO VI

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA MATRÍCULAS E INGRESSO NOS PRM

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)
Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art. 5º - Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º - Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.



Art. 8º - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão

() Republicada por ter saído no DOU de 04/01/2017, seção 1, página 19, com incorreção no original.*



ANEXO VII

DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

DOCUMENTAÇÃO		
1	Cédula de Identidade	1 Cópia
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	1 Cópia
3	Inscrição no Conselho Regional de Medicina (primária ou secundária) ou cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC, conforme estabelecido nos itens deste Edital (Dos Requisitos Básicos Exigidos)	1 Cópia
4	Histórico Escolar	1 Cópia
5	Certificado de Escolaridade (Diploma Médico e/ou Diploma de conclusão do PRM especialidade de pré-requisito) ou Declaração original de Conclusão do Curso de Medicina ou do PRM	1 Cópia
6	Título de Eleitor	1 Cópia
7	Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos ou justificativa/quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral	1 Cópia
8	Certidão de Casamento e de Nascimento dos filhos (caso houver)	1 Cópia
9	Certificado de Reservista (se do sexo masculino)	1 Cópia
10	Comprovante de Residência	1 Cópia
11	Comprovante de Vacinação Atualizada	1 Cópia
12	Número da Carteira de Trabalho e página indicando o ano do primeiro emprego	1 Cópia
13	Cartão do PIS/PASEP	1 Cópia
14	Número de NIT	1 Cópia
15	Último Contracheque (no caso de já ser servidor da SES)	1 Cópia
16	Número de conta corrente individual do Banco do Brasil	Declaração do Banco
17	Atestado Médico de Aptidão Física e Mental	Original
18	Duas fotos 3x4 recente	Original



**DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL
PARA MÉDICO BRASILEIRO COM DIPLOMA NO EXTERIOR**

19	Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.	1 Cópia
20	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.	1 Cópia

**DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL
PARA MÉDICO ESTRANGEIRO**

21	Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.	1 Cópia
22	Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas	1 Cópia
23	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.	



ANEXO VIII

ENDEREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DOS CENTROS DE ESTUDOS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – DEPS/SES Comissão Central de Residência Médica – CCRM

Fone: (48) 36647247

E-mail: residenciamedica@saude.sc.gov.br

Rua Esteves Júnior, 390 - 2º andar - Anexo I da SES - Florianópolis- SC

CEP: 88050-530

HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

Fone: (48) 3224 0895 ou 32517130

E-mail: cedfd@hotmail.com

Centro de Estudos

Rua Irmã Benwarda, 297 - Centro – Florianópolis - SC

CEP: 88015-270

HOSPITAL REGIONAL HOMERO DE MIRANDA GOMES

Fone: (48) 32719069

E-mail: email.cesjs@gmail.com

Centro de Estudos

Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº - Praia Comprida - São José - SC

CEP:88103-901



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, RG nº _____; Inscrito (a) no CPF nº _____, candidato (a) aprovado (a) no PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE - EDITAL Nº RM 04/2018, classificado (a) no PRM em _____ na Unidade _____; venho através deste termo, **DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA DA VAGA** por minha decisão voluntária referente ao Programa de Residência Médica em _____ para o qual fui aprovado (a) e autorizo minha substituição por outro candidato.

Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiados deste Processo Seletivo e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Candidato Desistente)